



REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

Na sequência da aprovação do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), através do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, a Santa Casa da Misericórdia de Ourique (SCMO) adota e implementa um Programa de Cumprimento Normativo, ou seja, um conjunto de políticas e procedimentos a fim de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo contra ou através da SCMO.

O Programa de Cumprimento Normativo é composto pelos seguintes instrumentos:

- PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR);
- CÓDIGO DE CONDUTA;
- PROGRAMA DE FORMAÇÃO;
- CANAL DE DENÚNCIAS

A Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Ourique, na qualidade de responsável pela adoção e implementação do Programa de Cumprimento Normativo procederá à nomeação de um Responsável pelo cumprimento normativo, o qual exercerá as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória.

O Programa de Cumprimento Normativo será objeto de publicitação na página oficial da SCMO na internet, afixado em local visível na instituição e objeto de revisão nos termos regulamentares.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

1. Princípios Gerais

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) é um dos instrumentos que integram o Programa de Cumprimento Normativo adotado e implementado pela Santa Casa da Misericórdia de Ourique (SCMO) na sequência da aprovação do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), através do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro.

O PPR abrange a totalidade da SCMO em termos organizacionais, incluindo áreas de administração, direção, operacionais e de suporte, para todas as valências disponibilizadas.

O PPR contém por um lado a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a SCMO a atos de corrupção e infrações conexas e por outro elenca um conjunto de medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos e situações identificados.

2. Identificação e Avaliação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e Respetivas Medidas Preventivas e Corretivas

2.1 Áreas de atividade da SCMO com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas

A corrupção traduz-se no abuso de poder confiado a alguém para obtenção de vantagens indevidas para si próprio ou para terceiro, podendo consistir na obtenção de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais. O conceito de

infrações conexas é entendido como um conjunto de infrações relacionadas, direta ou indiretamente, com o fenómeno da corrupção, que obstam ao normal funcionamento da Instituição e que podem causar prejuízos da mais diversa natureza.

Assim, os riscos de fraude podem tipificar-se em três grandes grupos de risco: apropriação indevida de ativos, corrupção e informações fraudulentas e outras, de acordo com as seguintes normas de enquadramento legal:

Crimes de corrupção:

- Artº 372º, nº 1 e 2 do Código Penal – Recebimento Indevido de vantagem;
- Artº 373º, nº 1 e 2 do Código Penal – Corrupção passiva;
- Artº 374º, nº 1 e 2 do Código Penal – Corrupção ativa;

Crimes e Infrações Conexas:

- Artº 335º do Código Penal – Tráfico de Influência;
- Artº 363º do Código Penal – Suborno;
- Artº 375º, nº 1 do Código Penal – Peculato;
- Artº 376º, nº 1 do Código Penal – Peculato de Uso;
- Artº 377º, nº 1 do Código Penal – Participação económica em negócio;
- Artº 368º - A do Código Penal – Branqueamento;
- Artº 196º do Código Penal – Aproveitamento indevido de segredo;
- Artº 256º do Código Penal – Falsificação ou contrafação de documento;
- Artº 259º do Código Penal – Danificação ou subtração de documento;
- Artº 212º do Código Penal – Crime de Dano;
- Artº 221º do Código Penal – Burla informática e nas comunicações;

A Missão da Santa Casa da Misericórdia de Ourique concretiza-se através de um leque de valências diversificado, disperso geograficamente por Ourique (Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia, Serviços de Apoio Domiciliário, Creche e Jardim de Infância), Santa Luzia (Estrutura Residencial

para Pessoas Idosas, Centro de Dia, Serviços de Apoio Domiciliário) e Aldeia de Palheiros (Centro de Dia).

A organização interna da SCMO é composta pelos seus três órgãos sociais, Assembleia Geral, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal, tendo os seus membros carácter voluntário, coexistindo com um conjunto de profissionais regulares e remunerados que asseguram a prossecução da Missão no respeito pelos princípios e valores estabelecidos.

Assim, considerando a existência de riscos diretamente relacionados com a especificidade de cada função, cargo ou tarefa, exercidas em cada uma das áreas de atuação da SCMO, elencam-se as principais áreas associadas a fatores de risco:

- Admissão de clientes;
- Acesso direto a Clientes;
- Aquisição de bens/serviços;
- Utilização de bens e equipamentos da SCMO;
- Acesso a quantias monetárias;
- Acesso a informação privilegiada;

2.2 A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação; Graduação do Risco

A SCMO definiu uma matriz de risco, na qual combina a probabilidade de ocorrência de uma situação, com base numa escala pré-definida (Fraco/Moderado/Elevado/Muito Elevado), com a tipologia do ato, a área de Risco e a Área Funcional.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Área Funcional	Área de Risco	Tipologia de Ato	Probabilidade Ocorrência
Direção	Admissão Clientes	Conflito de interesses	Fraco
Direção	Admissão Clientes	Favorecimento	Muito elevado
Direção	Admissão Clientes	Suborno	Moderado
Direção	Acesso direto clientes	Conflito de interesses	Fraco
Direção	Acesso direto clientes	Favorecimento	Moderado
Direção	Acesso direto clientes	Suborno	Moderado
Direção	Aquisição bens e Serviços	Conflito de interesses	Fraco
Direção	Aquisição bens e Serviços	Participação económica em negócio	Muito elevado
Direção	Aquisição bens e Serviços	Favorecimento	Muito elevado
Direção	Aquisição bens e Serviços	Suborno	Moderado
Direção	Utilização bens SCMO	Utilização indevida	Muito elevado
Direção	Utilização bens SCMO	Furto	Muito elevado
Direção	Acesso a quantias monetárias	Desvio de numerário	Muito elevado
Direção	Acesso a informação privilegiada	Falsificação Documento	Muito elevado
Direção	Acesso a informação privilegiada	Violação RGPD	Muito elevado
Área Administrativa e Financeira	Aquisição bens e Serviços	Conflito de interesses	Fraco
Área Administrativa e Financeira	Aquisição bens e Serviços	Participação económica em negócio	Moderado
Área Administrativa e Financeira	Aquisição bens e Serviços	Favorecimento	Moderado
Área Administrativa e Financeira	Aquisição bens e Serviços	Suborno	Moderado
Área Administrativa e Financeira	Utilização bens SCMO	Utilização indevida	Fraco
Área Administrativa e Financeira	Utilização bens SCMO	Furto	Muito elevado
Área Administrativa e Financeira	Acesso a quantias monetárias	Desvio de numerário	Muito elevado
Área Administrativa e Financeira	Acesso a informação privilegiada	Falsificação Documento	Muito elevado
Área Administrativa e Financeira	Acesso a informação privilegiada	Violação RGPD	Muito elevado
Aprovisionamento	Aquisição bens e Serviços	Conflito de interesses	Fraco
Aprovisionamento	Aquisição bens e Serviços	Participação económica em negócio	Muito elevado
Aprovisionamento	Aquisição bens e Serviços	Favorecimento	Muito elevado
Aprovisionamento	Aquisição bens e Serviços	Suborno	Muito elevado
Aprovisionamento	Utilização bens SCMO	Utilização indevida	Fraco
Aprovisionamento	Utilização bens SCMO	Furto	Muito elevado
Aprovisionamento	Acesso a informação privilegiada	Violação RGPD	Moderado
Operacional	Acesso direto clientes	Conflito de interesses	Fraco
Operacional	Acesso direto clientes	Favorecimento	Fraco
Operacional	Acesso direto clientes	Suborno	Moderado
Operacional	Acesso direto clientes	Furto	Muito elevado
Operacional	Utilização bens SCMO	Utilização indevida	Muito elevado
Operacional	Utilização bens SCMO	Furto	Muito elevado
Operacional	Aquisição bens e Serviços	Conflito de interesses	Fraco
Operacional	Aquisição bens e Serviços	Participação económica em negócio	Fraco
Operacional	Aquisição bens e Serviços	Favorecimento	Fraco
Operacional	Aquisição bens e Serviços	Suborno	Moderado

2.3 Medidas preventivas e corretivas

No intuito de mitigar os riscos de corrupção e infrações conexas, a Santa Casa da Misericórdia de Ourique implementou um conjunto de controlos transversais, maioritariamente preventivos e corretivos, aplicáveis a todas as áreas de atividade, designadamente:

- Controlo de acesso restrito/limitado apenas a indivíduos autorizados;
- Sistema de conferência, aprovação e autorização;
- Código de Conduta;
- Regulamento dos Canais de Denúncia;

3. Aplicação e Monitorização do PPR

A Mesa Administrativa da SCMO nomeará o Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos da alínea e) do nº 2 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 09 de dezembro, designando-o como responsável geral pela aplicação, execução, controlo, monitorização e revisão do PPR.

De acordo com o disposto no nº 4 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 09 de dezembro, a execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação;

De acordo com o disposto no nº 5 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 09 de dezembro, a revisão do PPR ocorrerá a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da SCMO que justifique a revisão.

A SCMO assegura a publicitação do PPR e dos relatórios de avaliação aos seus trabalhadores através da sua página oficial na internet, no prazo de dez dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões.

CÓDIGO DE CONDUTA

Introdução

O Código de Conduta é um dos instrumentos que integram o Programa de Cumprimento Normativo adotado e implementado pela Santa Casa da Misericórdia de Ourique (SCMO) na sequência da aprovação do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), através do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro.

O Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração o normativo penal referente à corrupção e às infrações conexas bem como os riscos de exposição da SCMO a estes crimes.

Nele também são identificadas a tipologia de sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas no caso de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.

O Código de Conduta será objeto de revisão a cada três anos ou sempre que se opere alteração na estrutura orgânica da SCMO, que justifique a revisão do conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional ou se verifique alteração da exposição da SCMO a estes crimes.

O Código de Conduta será publicitado junto dos trabalhadores, através de afixação no local de trabalho, publicação na página oficial da SCMO na internet, no prazo de dez dias após a sua aprovação inicial e respetivas revisões.

Handwritten signature and initials in blue ink.

1. Missão, Visão e Valores

Missão

Sob o mote "Consigno para a Vida", a Missão da Santa Casa da Misericórdia de Ourique é naturalmente informada pelas catorze obras de Misericórdia. Adequar as respostas sociais a estes princípios, antecipar o diagnóstico com vista a tomar medidas preventivas, contribuir para uma sociedade mais inclusiva, promover através da sua ação uma capaz implementação de medidas sociais e utilizar adequadamente os recursos existentes por forma a potenciar as respostas e a diminuir as carências das famílias no concelho, são os princípios orientadores do trabalho desenvolvido.

Visão

Oferecer respostas sociais de referência e reconhecidas como tal na qualidade dos serviços prestados, apostando na criação, inovação e melhoria contínua das respostas desenvolvidas junto da comunidade.

Valores

Obras de Misericórdia
Respeito pela Dignidade Humana
Criatividade
Responsabilidade Profissional
Inovação
Ética
Sustentabilidade
Humanização
Qualidade

2. Âmbito de aplicação

O Código de Conduta aplica-se aos Órgãos Sociais e a todos os trabalhadores e voluntários da Santa Casa Misericórdia da Ourique, entendendo-se como tal todas as pessoas que aí prestem atividade, tais como outros prestadores com ele relacionados, parceiros e fornecedores inclusive.

A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não impede, nem dispensa, a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções e categorias profissionais e pressupõe o respeito pelos Estatutos e Regulamentos em vigor na Santa Casa Misericórdia da Ourique.

3. Princípios Fundamentais

Os princípios e valores em matéria de ética profissional estão delimitados pelas normas penais em matéria de corrupção e infrações conexas, bem como, pelas normas disciplinares em matéria laboral, devendo estar definidos de acordo com os riscos identificados. Os Órgãos Sociais e os trabalhadores da Santa Casa Misericórdia da Ourique devem orientar a sua atividade para o cumprimento e difusão da cultura ética da entidade, contribuindo para a afirmação de uma imagem institucional de competência, rigor e eficiência, tendo presentes os seguintes princípios:

Princípio do Interesse Público

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem atuar sempre em proveito do interesse público, devidamente enquadrado nos valores e objetivos estatutariamente definidos na instituição, mantendo padrões elevados de ética profissional, respeitando os direitos e interesses legalmente protegidos, em prejuízo dos interesses individuais ou de grupo.

Princípio da Legalidade

Dentro dos limites dos poderes que lhes foram atribuídos e em conformidade com os fins para os quais os mesmos foram conferidos, os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem atuar de acordo com os princípios constitucionais e com a lei e o direito, bem como em harmonia com as instruções legítimas dos superiores hierárquicos.

Princípio da Justiça e Imparcialidade

No âmbito da sua atividade, os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem agir com justiça, imparcialidade e isenção, ficando impedidas práticas ou decisões arbitrárias e comportamentos que resultem em benefícios ou prejuízos ilegítimos.

Princípio da Igualdade

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores, na sua relação com terceiros, devem agir sem atender a favoritismos ou preconceitos que gerem discriminações de qualquer natureza, devendo assegurar que situações idênticas são alvo de tratamento igual.

Princípio da Proporcionalidade

Na sua relação com terceiros, os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem agir de modo que a sua conduta seja adequada e proporcional aos objetivos a alcançar e às tarefas a desenvolver.

Princípio da Colaboração e Boa Fé

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem atuar com zelo e adequado espírito de cooperação e responsabilidade, informando e esclarecendo de forma respeitosa, clara e simples os intervenientes no assunto, estimulando iniciativas e sugestões e preservando os valores de transparência e abertura no relacionamento pessoal, independentemente da posição hierárquica ocupada.

Princípio da Informação e Qualidade

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem manter um sentido de rigor, clareza e cortesia na prestação de informações e/ou esclarecimentos, os quais, no devido enquadramento legal, devem ser facultados prontamente e em tempo útil, suprimindo a prática de atos que dificultem a sua tramitação.

Princípio da Lealdade

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem desenvolver as tarefas e instruções que lhes forem atribuídas de forma cooperante, com total subordinação aos estatutos da entidade e no interesse público, respeitando os canais hierárquicos definidos.

Princípio da Integridade

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem agir segundo critérios de retidão e honestidade, abstendo-se de situações suscetíveis de originar conflitos de interesse, de modo a garantir a veracidade e confiança no trabalho realizado.

Princípio da Competência e Responsabilidade

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem agir de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional e exercendo a sua atividade diária com um comportamento íntegro e de elevado profissionalismo.

4. Normas de Conduta

Independência

No exercício das suas funções, os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem agir de forma responsável, dedicada, crítica e com autonomia, devendo pautar-se pela competência, rigor técnico e respeito pela igualdade dos utentes e colegas com quem profissionalmente se relacionem de forma a garantir uma

Handwritten signature and date:
Fevereiro 2015

atuação independente e livre de interesses e pressões particulares de qualquer natureza, abstendo-se de solicitar ou de aceitar, para si ou para terceiros, vantagem patrimonial ou não patrimonial (benefícios, recompensas, remuneração ou dádivas), como contrapartida de qualquer atuação, exceto objetos de valor reduzido que não excedam a mera cortesia.

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem atuar com total independência em todas as relações com o exterior, nomeadamente, não solicitando ou recebendo instruções de qualquer pessoa ou entidade alheia à própria entidade.

Caso tenham conhecimento, no desempenho das suas funções ou por causa delas, de quaisquer tentativas, por parte de terceiros, de influenciar indevidamente os trabalhos em execução, os Órgãos Sociais e os trabalhadores comprometem-se a informar, de imediato, o responsável pelo cumprimento normativo das medidas de prevenção da corrupção, através do Canal de Denúncia.

Sigilo Profissional

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem atuar com discrição e cumprir o dever geral de sigilo profissional.

Os trabalhadores que tenham acesso a dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas, ou outra informação confidencial, que direta ou indiretamente se encontre na dependência ou sob a responsabilidade da entidade, e independentemente da natureza do suporte físico em que essa informação se encontre, devem abster-se de divulgar qualquer informação obtida no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho a pessoas alheias ao serviço, bem como a outros colaboradores que não necessitem dessa informação para o desempenho das suas funções, ou de a

usar em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de poderem ser responsabilizados civil e criminalmente pelo acesso ou utilização indevida.

O dever de sigilo profissional impõe-se mesmo após cessação de funções na Santa Casa Misericórdia da Ourique, expirando apenas quando e se essa informação já tiver sido tornada pública ou se encontrar publicamente disponível.

Informação Privilegiada

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores, durante o exercício das suas funções, ou após suspensão ou cessação das mesmas, não podem disponibilizar nem utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, as informações a que têm ou tenham tido acesso, no exercício de funções ou por causa delas, encontrando-se sujeitos a segredo e reserva nos termos previstos na legislação aplicável.

Sem prejuízo do disposto na lei quanto ao acesso aos documentos administrativos, qualquer informação solicitada por representantes dos meios de comunicação social e relativa à atividade desenvolvida pela Santa Casa Misericórdia da Ourique deve ser sempre prestada através da Mesa Administrativa, e no respeito pelo enquadramento legal da instituição.

Conflitos de Interesses

Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão do membro do Órgão Social, dirigente ou trabalhador.

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores da entidade não podem intervir no processo de decisão, sempre que estiverem em causa procedimentos

Handwritten signature and initials in blue ink, including the name "Miguel" and "Miguel".

administrativos de qualquer natureza que possam afetar interesses particulares seus ou de terceiros (cônjuges, parentes ou afins até ao terceiro grau da linha direta ou pessoas com quem vivam em economia comum, ou ainda sociedades ou outros entes coletivos em que detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse), e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício das suas funções.

A resolução de conflitos de interesses deverá respeitar, escrupulosamente, as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores que, no exercício das suas funções, estejam perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem declarar-se impedidos, comprometendo-se a comunicar tal facto, de imediato, ao seu superior hierárquico.

Sem prejuízo do disposto quanto aos deveres dos Órgãos Sociais e dos trabalhadores, cabe à Santa Casa Misericórdia da Ourique adotar as medidas consideradas necessárias para a resolução de eventuais conflitos de interesses, tendo em conta o caso concreto.

Ofertas Institucionais

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem recusar, em regra, as ofertas recebidas de terceiros.

Apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conforme aos usos e costumes.

Assinado
18
18/08/2018

É estritamente proibida a aceitação de ofertas em dinheiro, independentemente do montante.

Um benefício é aceitável se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, conforme os costumes locais, na medida em que esse benefício não esteja relacionado com a atividade profissional e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.

Pretende-se com a supra exposição de princípios e normas que exista um padrão comportamental entre Órgãos Sociais, trabalhadores, fornecedores, utentes e entidades públicas.

5. Sanções Disciplinares

Constitui infração disciplinar, passível de procedimento disciplinar ou outra sanção aplicável, a violação deste Código de Conduta, nomeadamente as previstas no artigo 328º do Código de Trabalho, repreensão, repreensão registada, sanção pecuniária, perda de direito de dias de férias, suspensão do trabalho com perda de retribuição e antiguidade, despedimento sem indemnização ou compensação. As sanções podem ser estendidas aos Órgãos Sociais e aos trabalhadores que aprovarem, facilitarem ou não reportarem situações de inconformidade através de sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.

Consideram-se normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas ou de risco de exposição da entidade a estes crimes os constantes no Código Penal, tais como, recebimento indevido de vantagem, corrupção passiva, corrupção ativa, tráfico de influência, suborno, peculato, peculato de uso, participação económica em negócio, branqueamento, aproveitamento indevido de segredo, falsificação ou contrafação de documento, danificação ou

Assinatura
18
18/11/2013

subtração de documento, crime de dano, burla informática e nas comunicações, cujas molduras penais vão desde a pena de multa até a pena de prisão de 12 anos.

Por cada infração o Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá elaborar um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno previsto no artigo 15.º do Regime Geral de Prevenção de Corrupção.

6. Revisão do Código de Conduta

O Código de Conduta é analisado pelos Órgãos Sociais, para eventual revisão, no início de cada mandato, ou sempre que se operem alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica da Instituição que justifique a revisão dos princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da Santa Casa Misericórdia da Ourique a estes riscos.

7. Publicidade do Código de Conduta

A SCMO assegura a publicidade do Código de Conduta aos seus trabalhadores, na sua página oficial na internet, no prazo de dez dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões.

PROGRAMA DE FORMAÇÃO NO ÂMBITO DO RGPC

1. Princípios Gerais

O Programa de Formação é um dos instrumentos que integram o Programa de Cumprimento Normativo adotado e implementado pela Santa Casa da Misericórdia de Ourique (SCMO) na sequência da aprovação do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), através do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro.

A Santa Casa Misericórdia de Ourique (SCMO) assegura a realização de programas de formação interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados.

O conteúdo e a frequência da formação dos dirigentes e trabalhadores têm em conta a diferente exposição dos dirigentes e trabalhadores aos riscos identificados.

As horas de formação são contabilizadas como horas de formação contínua que a Santa Casa da Misericórdia de Ourique (SCMO) deve assegurar ao trabalhador, nos termos legais.

Conteúdo formativo:

Conhecimento da Legislação;

Código de Conduta da SCMO;

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações conexas da SCMO;

Identificação de situações de risco de corrupção nas atividades diárias;

Gestão de conflitos de interesses decorrentes da atividade profissional;

Canal de Denúncias da SCMO;

Freut
Katherine

Metodologia

Será promovida uma sessão formativa no momento de admissão de novo trabalhador na SCMO;

Serão realizadas anualmente sessões que procurarão envolver a globalidade dos trabalhadores, com distinção consoante a diferente exposição aos fatores de risco e respeitando a especificidade de cada uma das valências operadas pela SCMO.

As sessões serão realizadas em formato presencial ou em sistema e-learning, com recurso a contratação externa de entidades ou assegurada internamente pela SCMO através de recursos humanos qualificados.

Regulamento dos Canais de Denúncia Interna da Santa Casa da Misericórdia de Ourique

Considerando que

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União Europeia.

Nos termos do referido regime, as pessoas coletivas que empreguem 50 ou mais trabalhadores, conforme sucede com a Santa Casa da Misericórdia de Ourique, estão obrigadas a dispor de canais de denúncia interna adequados e proporcionais à sua área e âmbito de atividade.

O Canal de Denúncia Interna é um dos instrumentos que integram o Programa de Cumprimento Normativo adotado e implementado pela Santa Casa da Misericórdia de Ourique (SCMO) na sequência da aprovação do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

É aprovado o presente Regulamento dos Canais de Denúncia Interna da Santa Casa da Misericórdia de Ourique, nos termos seguintes:

Artigo 1.º

O presente Regulamento tem por objeto definir o funcionamento dos canais de denúncia interna da Santa Casa da Misericórdia de Ourique (SCMO) e estabelecer a forma de funcionamento e seguimento das denúncias apresentadas através do mesmo.

Artigo 2.º

Os canais de denúncia interna da SCMO permitem a apresentação de denúncias, anónimas ou com a identificação do denunciante, por parte de pessoa singular com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional.

Artigo 3.º

1. Os canais de denúncia interna permitem a apresentação de denúncias, por escrito ou verbalmente.
2. A denúncia por escrito é efetuada através de um dos seguintes meios:
 - a) Mediante carta remetida para o endereço postal:
Rua dos Bombeiros Voluntários, nº 1
7670-262 Ourique
 - b) Mediante o envio de correio eletrónico para o endereço canaldedenuncia@scmourique.pt,
3. A apresentação de denúncia verbal é efetuada por telefone e, a pedido do denunciante, em reunião presencial, assegurando a SCMO, obtido o consentimento do denunciante, o registo da reunião através da elaboração de ata fidedigna sendo permitido ao denunciante ver, retificar e aprovar a ata da reunião, assinando-a.
4. A SCMO garante a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e impedirá o acesso de pessoas não autorizadas.
5. Será garantida a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções pelas pessoas ou serviços designados para efeitos de receção e acompanhamento das denúncias reportadas.

Artigo 4.º

1. A denúncia a apresentar através dos canais de denúncia interna da SCMO deve relatar situações referentes a omissões ou comportamentos irregulares e/ou ilícitos, as quais podem ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

2. Através dos canais de denúncia interna da SCMO é possível revelar situações que configurem infrações, pela prática de ato ou omissão, que constituam crimes ou contraordenações, referentes, nomeadamente, aos domínios da:

- a) Contratação pública;
- b) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- c) Segurança e conformidade dos produtos;
- d) Segurança dos transportes;
- e) Proteção do ambiente;
- f) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- g) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- h) Saúde pública;
- i) Defesa do consumidor;
- j) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança de redes e dos sistemas de informação;
- k) Interesses financeiros da União Europeia;
- l) Regras do mercado interno, incluindo regras de concorrência e auxílios estatais;
- m) Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada;
- n) Corrupção e infrações conexas, nomeadamente os crimes de corrupção ativa e passiva, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação,

tráfico de influência branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

Artigo 5.º

1. Beneficia de proteção o denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração nos termos estabelecidos no presente Regulamento.
2. É proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante.
3. A proteção de que beneficia o denunciante é extensível às pessoas que o auxiliem na denúncia, a terceiro com ele relacionado e/ou outras pessoas que de alguma forma estão ligadas ao denunciante.

Artigo 6.º

1. Para cada denúncia apresentada será iniciado um procedimento interno para verificação inicial da credibilidade das situações denunciadas e apuramento da entidade competente para prosseguir com o seguimento da denúncia.
2. No prazo de 7 (sete) dias, a SCMO notifica o denunciante da receção da denúncia e informa-o, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridade competente, forma e admissibilidade de denúncia externa, nos termos legais.

Artigo 7.º

Sempre que a situação relatada constitua matéria da competência de uma entidade externa, será a mesma encaminhada para a entidade competente, para que a denúncia siga os seus trâmites legais, sendo disso dado conhecimento ao denunciante, devidamente fundamentado, no prazo máximo de três meses.

Artigo 8.º

1. Quando seja da competência da SCMO dar seguimento ao procedimento da denúncia, em função do tipo de infração denunciada, e após a notificação a

Assinado
Fátima

que se refere o n.º 2 do artigo 6.º, a SCMO inicia as diligências e pratica todos os atos necessários para a verificação dos factos alegados na denúncia.

2. Com o objetivo de apurar a veracidade e responsabilidade pelos factos alegados na denúncia, a SCMO inicia um inquérito interno, recolhendo a prova necessária, documental e eventual inquirição de testemunhas, para tomar as medidas punitivas e/ou corretivas necessárias e devidamente fundamentadas.

3. A SCMO dispõe do prazo máximo de 3 (três) meses para comunicar ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

4. A qualquer momento, o denunciante pode requerer que a SCMO lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia.

5. Na sequência de requerimento apresentado pelo denunciante nos termos do número anterior, a SCMO encontra-se obrigada a comunicar-lhe o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

Artigo 9.º

À denúncia anónima será conferido o mesmo seguimento e tratamento previsto nos artigos anteriores, com a exceção da realização de notificações e comunicações ao denunciante por manifesta impossibilidade.

Artigo 10.º

Terminando todas as diligências probatórias, é emitida uma decisão, devidamente fundamentada, devendo, também, sempre que necessário, ser previstas medidas preventivas para minimizar a possibilidade da ocorrência de situações semelhantes.

Artigo 11.º

A gestão e a realização de todos os atos relacionados com o procedimento que se inicia com cada denúncia apresentada nos termos do presente regulamento compete ao Responsável pelo Cumprimento Normativo nomeado.



Artigo 12.º

As denúncias e os procedimentos a que derem lugar serão registados e conservados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos ou durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes aos mesmos.

Artigo 13.º

Quando se conclua que o denunciante agiu de má-fé, por apresentar denúncia sobre factos que estava ciente serem falsos e em manifesto desprezo pela verdade, poderá o mesmo incorrer em responsabilidade criminal e/ou disciplinar quando se trate de denúncia apresentada por trabalhador(a) da SCMO.

Artigo 14.º

1. A pessoa denunciada tem o direito de ter conhecimento da existência da denúncia, sem que tal comprometa as diligências necessárias ao apuramento da verdade.
2. Sempre que ocorra o arquivamento da denúncia, seja pelos factos descritos não terem ocorrido, ou por não configurarem violação de normas, o denunciado terá direito a que assim conste oportunamente no processo e Registo de Denúncias.

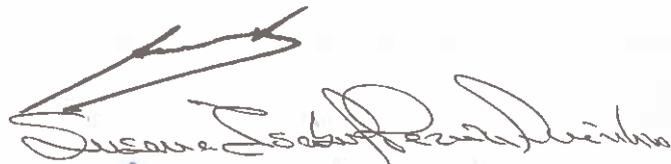
Artigo 15.º

O tratamento de dados pessoais ao abrigo do presente Regulamento observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.

Artigo 16.º

Em tudo quanto o presente regulamento for omissa aplicar-se-á a legislação em vigor aplicável.

Aprovado pela Mesa Administrativa da SCMO em 20/12/2014


Susana Isabel Pereira de Brito
Mesa de Trabalho d'Alameda 212
Técnicas de Gestão de Recursos Humanos

